



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá - Pa



Lei Municipal nº 176/ 2011,

de 19 de Dezembro de 2011.

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício 2012, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 42.019.899,20 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício 2012, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 30.657.709,80 (TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2012, composto das Receitas e Despesas vinculadas a Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 11.362.189,40 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e fixa a Despesa em igual valor.

Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pa.
CEP 68618-000 Fone/fax (91) 3817-1178
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 007 livro nº 01 pag nº 8V

29 de 02 de 2012

Júlia Roselma Albuquerque Costa
Secretaria Legislativa

AA



CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 4º - A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por fontes:

Receitas correntes	36.456.761,20
Receitas Tributárias	916.500,00
Receitas de Contribuições	144.700,00
Receita Patrimonial	243.700,00
Receita Agropecuária	13.800,00
Receita de Serviços	67.900,00
Transferências Correntes	36.892.224,00
Outras Receitas Correntes	472.300,00
Receita de Capital	5.563.138,00
Alienações de Bens	96.400,00
Transferências de Capital	5.466.738,00
Deduções da Receita Correntes	-2.294.362,80
Deduções de Transferências Correntes	-2.294.362,80
TOTAL	42.019.899,20

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, por funções e Fontes de usos:



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá - Pa



1 - POR FUNÇÕES;

Legislativa	1.026.500,00
Administração	3.638.891,20
Segurança Pública	20.000,00
Assistência Social	1.894.310,00
Saúde	9.467.879,40
Educação	17.733.273,00
Cultura	660.300,00
Urbanismo	2.575.445,60
Habitação	353.000,00
Saneamento	218.600,00
Gestão Ambiental	310.000,00
Agricultura	1.030.700,00
Energia	245.100,00
Transporte	2.026.800,00
Desporto e Lazer	299.500,00
Reserva de Contingência	519.600,00
TOTAL	42.019.899,20

2 - FONTES DE USOS;

Câmara Municipal	1.026.500,00
Gabinete do Prefeito	1.088.091,20
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	2.803.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. Urb.	5.352.845,60
Secretaria Municipal de Educação	3.729.820,00
Secretaria Municipal de Agric. e Pecuária	1.030.700,00
Secretaria Municipal de Meio Amb. e Habit.	663.000,00
Secretaria Municipal de Espor. Cult. e Tur.	959.800,00
FUNDEB	14.003.453,00
Fundo Municipal de Saúde	9.467.879,40
Fundo Municipal de Assistência Social	1.894.310,00
TOTAL R\$	42.019.899,20



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou Projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 8º - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos Projetos/Atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recursos será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano de Contas utilizado nesta Lei Orçamentária, face às atualizações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá - Pa



Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 19 de dezembro de 2011.

Antonio Nilton de Albuquerque
ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Nova Esperança do Piriá

José Alexandre Buchacra Araújo
.....
José Alexandre Buchacra Araújo
Secretario Municipal Administração e Finanças
Registrado e Publicado em 19/12/2011